



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação da empresa SEBRAE/ES, para execução da ETAPA 02 da solução "HABITAT 4.0"**, que tem por objeto ajudar as cidades a eliminar gargalos internos e traçar estratégias contínuas para fomento de novos investimentos, construindo ambientes propícios à colaboração das pessoas e incentivando ações que promovam a qualidade de vida, além de organizar a cidade, ou parte dela, para atuar como plataforma de testes, baseados nos conceitos como *living lab* e governo como plataforma, fomentando a formação de um ecossistema de empreendedorismo e inovação que aproxime os setores público e privado, tornando a cidade mais atrativa e competitiva, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Contratação da empresa SEBRAE/ES, para execução da ETAPA 02 da solução "HABITAT 4.0", que tem por objeto ajudar as cidades a eliminar gargalos internos e traçar estratégias contínuas para fomento de novos investimentos, construindo ambientes propícios à colaboração das pessoas e incentivando ações que promovam a qualidade de vida, além de organizar a cidade, ou parte dela, para atuar como plataforma de testes, baseados nos conceitos como <i>living lab</i> e governo como plataforma, fomentando a formação de um ecossistema de empreendedorismo e inovação que aproxime os setores público e privado, tornando	Horas	1.204



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

	a cidade mais atrativa e competitiva		
--	---	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O Município de Vitória tem buscado se tornar a cidade mais atrativa e competitiva (nas áreas, e.g., de turismo e investimento) no cenário Estadual, quiçá no contexto Nacional.
- 2.2.** Para alcançar tal finalidade, o ente público procura desenvolver estratégias para o fomento de investimentos, através da criação de um ecossistema de empreendedorismo e inovação que aproxime o setor público e privado, construindo ambientes propícios e incentivando ações que promovam a qualidade de vida e a organização da Cidade.
- 2.3.** A "Solução Habitat 4.0", por conseguinte, vai ao encontro dos anseios do Município, na medida em que propõe consultoria, programas de modelo de governança, mapeamento de "gargalos", relatórios analíticos de dados, catálogo de soluções, tornando possível que a Administração alcance uma visão mais abrangente da cidade e, por consequência, que crie soluções mais efetivas e que coadunam com o funcionamento de maneira mais eficiente dos serviços utilizados ou postos à disposição dos munícipes e visitantes.
- 2.4.** Se revela necessária, inclusive, a identificação das melhores práticas e protocolos adotados na iniciativa privada, para, mediante juízo de compatibilidade, que estas possam ser implementadas no setor público, reduzindo-se custos e se elevando os indicadores de qualidade, à luz da meritocracia, impessoalidade, legalidade, avaliação de desempenho e transparência.
- 2.5.** A aquisição da solução proposta, consequentemente, vai ao encontro do interesse público, na medida em que contribuirá, sobremaneira, para a: 1] velocidade e agilidade de resposta da Administração para o atendimento dos anseios sociais; 2] busca pela excelência, com o estabelecimento de padrões e metas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

qualidade; 3] ampliação de canais de comunicação com os usuários; 4] avaliação da qualidade dos serviços prestados; e 5] estratégias de execução, validação de soluções e gestão e acompanhamento de resultados.

2.6. O Município, por intermédio da aquisição da solução, consequentemente, não pretende servir apenas como um simples instrumento para garantir o mínimo aos seus cidadãos, mas, sim, atuar na vanguarda, com protagonismo no cenário mediante a formulação e implementação de políticas públicas estratégicas para a sociedade, tanto na área social, quanto científica e tecnológica.

2.7. Por fim, vale mencionar que a pretendida contratação visa dar continuidade ao já iniciado "Habitat 4.0" na PMV, tendo em vista que já foi finalizada a etapa 01 da solução, por meio do contrato 291/2023, necessitando, agora, a aquisição da etapa 02.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O SEBRAE é uma entidade integrante do Sistema "S", instituída pela Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, alterada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1991, e por intermédio do referido dispositivo legal transformou-se em serviço social autônomo, pelo que possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, enquadrada como entidade paraestatal, vez que exerce atividades de interesse coletivo, a sua receita é composta por recursos de natureza tributária. Nos termos do artigo 9º da Lei acima mencionada, compete ao SEBRAE:

"Art. 9º Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990) "

- 4.2.** Conforme preconiza o artigo 5º do seu Estatuto Social, o SEBRAE Espírito Santo no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes.
- 4.3.** Ratifica-se, pois, que o SEBRAE/ES constitui entidade sem fins lucrativos, incumbida por disposição legal e estatutária da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional no que tange ao atendimento das micro e pequenas empresas, pequenos negócios e fomento ao empreendedorismo. Nesse contexto, a atuação do Sistema SEBRAE junto aos órgãos da Administração Pública justifica-se no objetivo do benefício indireto às micro e pequenas empresas, por meio do incentivo à estruturação de ambiente de negócios e ao desenvolvimento econômico sustentável.
- 4.4.** É importante ressaltar que a solução "Habitat 4.0" é um **serviço oferecido exclusivamente pelo SEBRAE.**

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1.** A contratação visa a execução da Etapa 02 da solução "Habitat 4.0", objetivando dar continuidade a já realizada Etapa 01 no Município de Vitória, através da contratação de novas 1.204



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

horas de trabalho conforme já especificados neste Termo de Referência.

5.2. Visando a efetiva comprovação da compatibilidade do valor apresentado pela entidade com o praticado no mercado, vale mencionar que a "Solução HABITAT 4.0" **trata-se de serviço exclusivo do SEBRAE**, o que dificulta na obtenção de orçamentos e/ou contratações de atividades similares para efeitos de comparação, dada a particularidade do serviço que se pretende contratar.

5.3. Procurou-se então levantar algumas informações de valores referentes a outros projetos de consultoria similares, conforme descritivo da tabela abaixo:

Item	Órgão Contratante	Valor
1	Prefeitura Municipal de Vitória	*R\$ 334.180,00
2	Município de Ponta Porã	**R\$ 200.040,00
3	Município de São José/SC	***R\$ 130.000,00

** Valor de 1.078 horas referentes a Etapa 01 da Solução Habitat 4.0;*

***Valor referente aos serviços selecionados da Solução Habitat 4.0, conforme a demanda específica da cidade, totalizando 412 horas.*

**** Valor referente a 560 horas, selecionados conforme a demanda específica da cidade, de serviço similar ao que se pretende contratar.*

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 29.01.00.19.571.0030.1145 - Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000 / 2.500.0000.0000.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Ao(s) Fornecedor(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

8.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

8.1.2 Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento de até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Ata de Registro de Preços, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Ata de Registro de Preços: até 04 (quatro) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos;
- f) Por apresentar documentos falsos ou falsificados: até 05 (cinco) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade:

- a) Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- b) As multas previstas no item 8.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- c) As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

úteis.

d) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

e) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

f) A sanção prevista no item 8.1.4 é da competência da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

8.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras legislações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/21.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

comprovando a aptidão da proponente para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento.

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor **Diego Silva Frizzera Delboni**, telefone (27) 3135-1061, e a Fiscalização será realizada pelo servidor **Felipe Coelho Trancoso**, no mesmo telefone, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa PARCELADA.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

12.4. O prazo de execução dos serviços será de 180 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

12.5. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

Etapas 02 - Camelot:

Revisitação de Mapa de Proposta de Valor - 20 Horas

Business Model Canvas - 12 Horas

Golden Circle - 07 Horas

Arquétipo - 10 Horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

Matriz SWOT - 146 Horas

Estratégias de execução: cruzamento da SWOT e elaboração do catálogo de soluções - 230 Horas

Workshop para validação das soluções criadas com stakeholders e público alvo - 72 Horas

Gestão e Acompanhamento de resultados - 700 Horas

Reunião de apresentação - 07 Horas

12.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

12.7. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.8. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.9. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.10. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

12.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

16.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

16.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.3.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: "medição".

b) Tipo de pagamento: "por etapa".

16.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

16.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

16.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

16.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

16.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

16.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

16.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

16.14. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com amplos conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

j) Tratar com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor - à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

l) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

m) Não firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- f) Tratar com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor - à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

Vitória (ES), 11 de dezembro de 2023.

Tarcio Luiz Martins Carvalho
Responsável elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

Diego Silva Frizzera Delboni
Gestor

Felipe Coelho Trancoso
Fiscal

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Luciano Forrechi
Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° 8874253/2023
Dispensa de Licitação n° XXX/XXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO
- SEBRAE/ES.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 27.142.058/0019-55, com sede à rua Vitorino Nunes da Motta, 220, Enseada do Suá, CEP 29.050-915, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO**, Sr. **LUCIANO FORRECHI**, CPF n.º 024.633.627-74, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO - SEBRAE/ES**, CNPJ n° 27.364.462/0001-44, estabelecida à Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá, Vitória/ES, tendo por seu representante legal, o Sr. **Luiz Henrique Toniato**, CPF n° 282.518.657-00 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 75, XV, da Lei n° 14.133/2021, e da **Dispensa de Licitação n° XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **8874253/2023**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação da empresa SEBRAE/ES, para execução da ETAPA 02 da solução "HABITAT 4.0", que tem por objeto ajudar as cidades a eliminar gargalos internos e traçar estratégias contínuas para fomento de novos investimentos, construindo ambientes propícios à colaboração das pessoas e incentivando ações que promovam a qualidade de vida, além de organizar a cidade, ou parte dela, para atuar como plataforma de testes, baseados nos conceitos como *living lab* e governo como plataforma, fomentando a formação de um ecossistema de empreendedorismo e inovação que aproxime os setores público e privado, tornando a cidade mais atrativa e competitiva, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 373.240,00 (trezentos e setenta e três mil e duzentos e quarenta reais).**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 29.01.00.19.571.0030.1145 – Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000 / 2.500.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A execução do objeto ocorrerá em remessa PARCELADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

6.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.5. O prazo de execução dos serviços será de 180 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.6. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

Etapa 02 - Camelot:

Revisitação de Mapa de Proposta de Valor - 20 Horas

Business Model Canvas - 12 Horas

Golden Circle - 07 Horas

Arquétipo - 10 Horas

Matriz SWOT - 146 Horas

Estratégias de execução: cruzamento da SWOT e elaboração do catálogo de soluções - 230 Horas

Workshop para validação das soluções criadas com stakeholders e público alvo - 72 Horas

Gestão e Acompanhamento de resultados - 700 Horas

Reunião de apresentação - 07 Horas

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.8. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

6.10. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.11. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.12. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor **Diego Silva Frizzera Delboni**, telefone (27) 3135-1061, e a Fiscalização será realizada pelo servidor **Felipe Coelho Trancoso**, no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

telefone, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

8.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

8.5. Critério de Avaliação: "medição".

8.6. Tipo de pagamento: "por etapa".

8.7. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

8.8. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

8.13. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.14. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

8.15. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.16. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.17. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.18. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.20. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com amplos conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.10. Tratar com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

9.1.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.12. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.1.13. Não firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Designar servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

9.2.6. Tratar com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor - à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ao(s) Fornecedor(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

10.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

10.1.2 Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento de até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Ata de Registro de Preços, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 02 (dois) anos;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Ata de Registro de Preços: até 04 (quatro) anos;

e) Por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos;

f) Por apresentar documentos falsos ou falsificados: até 05 (cinco) anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade:

a) Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

b) As multas previstas no item 8.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

c) As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

d) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

e) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

f) A sanção prevista no item 8.1.4 é da competência da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras legislações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/21.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Luciano Forrechi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

LUIZ HENRIQUE TONIATO PEDRO GILSON RIGO
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO - SEBRAE/ES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

ANEXO I

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Horas	Valor Unitário (Valor/hora) R\$	Valor TOTAL R\$
01	Contratação da empresa SEBRAE/ES, para execução da ETAPA 02 da solução "HABITAT 4.0", que tem por objeto ajudar as cidades a eliminar gargalos internos e traçar estratégias contínuas para fomento de novos investimentos, construindo ambientes propícios à colaboração das pessoas e incentivando ações que promovam a qualidade de vida, além de organizar a cidade, ou parte dela, para atuar como plataforma de testes, baseados nos conceitos como <i>living lab</i> e governo como plataforma, fomentando a formação de um ecossistema de empreendedorismo e inovação que aproxime os setores público e privado, tornando a cidade mais atrativa e competitiva.	UN	1.204	310,00	373.240,00

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A presente proposta de execução da Etapa 02 da solução HABITAT 4.0 englobará as seguintes etapas/atividades:

ETAPA 02 - CAMELOT		
Descrição da atividade/assunto / tema	Carga horária individual	Carga horária total da etapa 02
Revisitação de Mapa de Proposta de Valor	20 horas	1.204
Business Model Canvas	12 horas	
Golden Circle	07 horas	
Arquétipo	10 Horas	
Matriz SWOT	146 Horas	
Estratégias de execução: cruzamento da SWOT e elaboração do catálogo de soluções	230 Horas	
Workshop para validação das soluções criadas com stakeholders e público alvo	72 Horas	
Gestão e Acompanhamento de resultados	700 Horas	
Reunião de apresentação	07 Horas	

O documento foi adicionado eletronicamente por TARCIO LUIZ MARTINS CARVALHO, CPF: ***.*19.227-** em 12/12/2023 17:47:05. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
E538FE04-4C8A-4AAD-BA4C-9BBB093CA2BA

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

LUCIANO FORRECHI:02463362774 - Assinado Digitalmente em: 12/12/2023 18:01:04
DIEGO SILVA FRIZZERA DELBONI:10802691773 - Assinado Digitalmente em:
12/12/2023 18:02:26
FELIPE COELHO TRANCOSO:07675525710 - Assinado Digitalmente em: 13/12/2023
12:45:51
TARCIO LUIZ MARTINS CARVALHO:05741922716 - Assinado Digitalmente em:
12/12/2023 17:55:42